



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 160/08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão do Direito Especial de Uso em imóvel público do Município de Formosa, Estado de Goiás, aos moradores do Bairro Lagoa dos Santos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Especial de Uso aos moradores do Bairro Lagoa dos Santos que até 30 de junho de 2001, possuam como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art. 2º- A Concessão de Direito Especial de Uso deverá ser formalizada mediante termo administrativo, atendendo aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal dará publicidade às concessões efetuadas discriminando os concessionários, as áreas e os locais de cada concessão, publicando as informações no jornal de maior circulação no Município, a cada três meses.

§ 2º - A identificação dos concessionários e do imóvel, pelo funcionário que subscrever, pelo Município, o termo administrativo, terá fé pública, aplicando-se a este as penalidades cabíveis, em caso de falsidade.

§ 3º - O termo de Concessão de Direito Especial de Uso deverá ser averbado em cartório de registro de imóveis.

§ 4º - A concessão será outorgada mediante ato do Executivo, independente da solicitação dos beneficiados, desde que esteja no âmbito de programas de urbanização desenvolvidos pela Administração.

Art. 3º- Aos possuidores de área com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva.

§ 1º - A solicitação coletiva poderá ser feita através de entidade representativa legalmente constituída ou mediante documento que registre a manifestação dos solicitantes.

§ 2º - Será atribuída fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre eles, estabelecendo frações ideais diferenciadas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 160/08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

§ 3º - No caso de concessão coletiva, cabe aos concessionários a definição e a administração das questões relativas a convivência interna da área da concessão.

§ 4º - A concessão coletiva nos casos em que existe entidade que represente as famílias, será lavrada em nome da Entidade.

§ 5º - A concessão coletiva, quando não houver entidade dos moradores, será em nome de todos os moradores.

Art 4º - A Concessão de Direito Especial de Uso poderá ser transferida a terceiros, por ato intervivos e por sucessão legítima ou testamentária, subrogando-se estes nas obrigações assumidas pelos concessionários.

Art. 5º - Extinguir-se-á a Concessão de Direito Especial de Uso, no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diferente de uso residencial para si ou sua família;

II - o concessionário alugar o imóvel total ou parcialmente;

III - os concessionários remembrarem seus imóveis, reagrupando as áreas objeto da concessão com qualquer outra área.

§ 1º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, com pequenas atividades comerciais, indústrias domésticas, artesanato, oficinas de serviços e outros, desde que o uso predominantemente do imóvel seja residencial.

§ 2º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município de Formosa com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso I, II e III da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 032/08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 042/2008, de 21/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 160/08 de 26/05/2008 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão do Direito Especial de Uso em imóvel público do Município de Formosa, Estado de Goiás, aos moradores do Bairro Lagoa dos Santos e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 26 de maio de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação